



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2015.

SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo – I desta lei.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, mediante relevante interesse público, por igual período.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, excetos aqueles garantidos por lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2015.

Art. 6º. Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO - I
LEI MUNICIPAL 1.157/2015

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
12	Professor Habilitado em Pedagogia	20	Ensino superior completo	R\$ 1.196,68
01	Professor Habilitado em Educação Física	20	Ensino superior completo	R\$ 1.196,68
CR*	Vigia	40	Alfabetizado	R\$ 854,24
8 + CR*	Braçal	40	Alfabetizado	R\$ 854,24

*CR: Cadastro de reserva, a ser convocado mediante necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

**TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
REGISTRO DE PREÇOS – MÃO DE OBRA MECÂNICA****TERMO DE CANCELAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015****REGISTRO DE PREÇOS – MÃO DE OBRA MECÂNICA**

A Prefeitura Municipal de Araguaína – MT torna pública que pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.926/0001-87, por intermédio do Pregoeiro, Sr. **Vander Lúcio Nunes de Jesus**, usando da competência delegada pela Portaria 28/2015, de 19/01/2015, torna público O CANCELAMENTO do PROCESSO 09/2015 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 – o qual objetivava a **aquisição de Serviços de Mão de Obra Mecânica** em Veículos leves, Veículos Pesados, Máquinas Pesadas e Caminhões, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, respeitados os princípios gerais de direito público e legislações vigentes, registrando-se, a respeito que: a) A empresa **JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.177.155/0001-63** que ficou em segundo lugar foi convocada para apresentar a documentação, porém não compareceu.

Araguaína - MT, 07 de Abril de 2015.

Vander Lúcio Nunes de Jesus

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2015.****LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2015.****SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 730/2007.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 730/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A Câmara a que se refere o art. 2º é constituída por nove membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2015.****LEI MUNICIPAL Nº 1.157/2015.****SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo – I desta lei.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, mediante relevante interesse público, por igual período.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, excetos aqueles garantidos por lei.

Art. 5º

. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2015.

Art. 6º. Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

ANEXO – I

LEI MUNICIPAL 1.157/2015

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
12	Professor Habilitado em Pedagogia	20	Ensino superior completo	R\$ 1.196,68
01	Professor Habilitado em Educação Física	20	Ensino superior completo	R\$ 1.196,68
CR*	Vigia	40	Alfabetizado	R\$ 854,24
8 + CR*	Braçal	40	Alfabetizado	R\$ 854,24

*CR: Cadastro de reserva, a ser convocado mediante necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT****ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES DE PARCELAS DO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2015****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº XXX/2015**

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede a Rua Limiro Rosa Pereira, inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.682/0001-25, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **TONY FABRICIO LARRANHA**.